



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição e Justiça**



**PL Nº 321/2019**

**PARECER Nº 02 - CCJ**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PL Nº 321/2019, que “Inclui no calendário Oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Esperanto.”**

**AUTOR: Dep. REGINALDO SARDINHA**

**RELATOR: Dep. ROOSEVELT VILELA**

**I – RELATÓRIO**

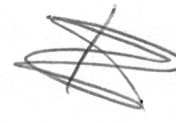
Chega à esta Comissão, para exame e parecer, o projeto de lei acima ementado, de autoria do nobre Deputado Reginaldo Sardinha.

A proposição institui o Dia do Esperanto, a ser comemorado no dia 26 de julho de cada ano.

Em sua justificação o ilustre autor afirma que a Língua Internacional Neutra Esperanto foi lançada em 26 de julho de 1887, pelo médico polonês Lázaro Luiz Zamenhof.

Informa que, com o Esperanto, as pessoas no mundo inteiro poderiam se comunicar numa língua que não é o idioma de determinado povo ou cultura, contribuindo para que haja mais igualdade nos encontros internacionais. Acrescenta que é a língua mais fácil de ser aprendida, devido à sua regularidade na gramática, pronúncia e vocabulário, e que, pesquisas realizadas comprovam o efeito propedêutico do Esperanto, deduzindo que, quem estuda essa língua aprende mais facilmente outras, inclusive o Português.

Registra que o movimento esperantista mundial é coordenado pela Associação Universal de Esperanto, com sede na Holanda, à qual estão associadas entidades nacionais de mais de setenta países.

 **PL** <sup>CCJ</sup> Nº **321 1 19**  
FOLHA Nº **07** RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição e Justiça**



No Distrito Federal a comunidade esperantista é significativa e atuante, tendo três entidades em atividade, a saber, a Língua Brasileira de Esperanto, a Associação Brasiliense de Esperanto e a Taguatinga Esperanto-Kubo.

A proposição foi aprovada na CESC – Comissão de Educação, Saúde e Cultura desta Casa, que a analisou quanto ao mérito.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

## II – VOTO

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ a análise da admissibilidade das proposições que lhe são submetidas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa. É o que nos impõe o art. 63, I, do Regimento Interno da CLDF.

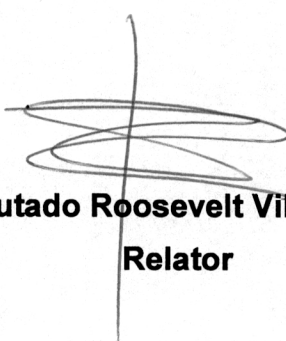
A proposição encontra amparo no art. 32, §1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Também não vemos nenhum óbice de natureza regimental para a aprovação da matéria.

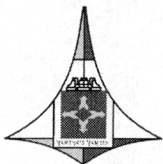
Diante do exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do PL 321/2019, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Sala das Comissões, em

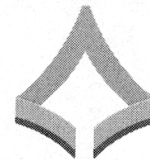
**Deputado**  
**Presidente**

  
**Deputado Roosevelt Vilela**  
**Relator**

PL Nº <sup>CCJ</sup> 321/19  
FOLHA Nº 08 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PL 321 DE 2019**

Inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Esperanto

**Autoria: Deputado(a) Reginaldo Sardinha**

**Relatoria: Deputado(a) Roosevelt Vilela**

**Parecer: Admissibilidade**

**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	x				
Martins Machado		x				
Daniel Donizet		x				
Roosevelt Vilela	R	x				
Prof. Reginaldo Veras		x				
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
	<b>TOTAIS</b>	5				

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

(x) APROVADO  Parecer do Relator - CCJ

Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_

( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 20.08.2019

**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**

Secretária da CCJ  
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e  
Justiça

**PL 321 DE 2019**

FL nº 09 Rubrica